



COMISSÕES REUNIDAS DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

P A R E C E R

Vem para análise e parecer desta Comissão o Projeto de Lei nº 4/2019, oriundo do Poder Executivo, que visa alterar dispositivos e cria Anexos na Lei nº 1.997, de 13 de março de 1996, que "Dispõe sobre a reorganização das Carreiras Funcionais dos Servidores Públicos da Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu, na forma que especifica, na parte que trata do Grupo Ocupacional Profissional".

A Matéria foi objeto de análise pela Consultoria Jurídica desta Casa, cujo parecer transcrevemos a seguir:

"..."

No que concerne ao objeto da iniciativa, restou aduzido na Mensagem 121/2018, subscrita pelo Executivo que os objetivos da proposta visam a reorganização das carreiras dos servidores, sobretudo daqueles cargos, cujo ingresso, mediante aprovação em concurso público, dependeu/depende da comprovação da escolaridade de nível superior e respectivo registro profissional perante o conselho de classe representante de categoria profissional.

Segundo esclarece a mensagem, essa circunstância sugere que os cargos abrangidos pelo GOP - Grupo Ocupacional Profissional, reclamam maiores exigências para o provimento, em relação àqueles tratados nos demais grupos, a exemplo dos cargos abrangidos pelo GOT - Grupo Ocupacional Técnico e pelo GOF - Grupo Ocupacional Fisco Contábil, que mesmo não exigindo escolaridade de nível superior para ingresso foram no passado contemplados com propostas que lhes permitiram a ampliação dos níveis de ingresso e desenvolvimento na carreira, em detrimento dos servidores integrantes do GOP, cujo ingresso, conforme já informado, reclama a comprovação de nível superior e registro perante conselho de categoria profissional.

Ainda conforme aduzido na Mensagem do Executivo, os acréscimos referenciais concedidos ao longo dos anos aos servidores integrantes dos grupos ocupacionais



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

que exigem menor grau de escolaridade, complexidade e responsabilidades nas atribuições, veio a ensejar a percepção de patamares remuneratórios por vezes igual àqueles pagos aos servidores do GOP - Grupo Ocupacional Profissional, de modo que o achatamento do nível de referência nos cargos abrangidos pelo mencionado grupo - GOP, tem causado crescente desmotivação entre os servidores, justificando o encaminhamento da presente proposta para apreciação dos membros desta Câmara.

A proposta, além de motivada, segue regularmente acompanhada de documentos essenciais à apreciação da matéria, em especial da documentação aludida no art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, dentre as quais citamos a declaração do ordenador, atestando a viabilidade econômica e fiscal da despesa resultante da aprovação da proposta, assim como anexado o Relatório de Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro, nº 68/2018, firmado pela Secretaria Municipal da Fazenda...

No que concerne ao atendimento da exigência descrita no art. 28, da Lei Complementar 107, de 19/04/2006, foram firmados distintos apontamentos a saber: um Balanço Atuarial do Fundo Previdenciário e um outro Balanço Atuarial do Fundo Financeiro...

No tocante ao Balanço Atuarial do Fundo Previdenciário, restou observado pelo profissional atuarial que a implantação integral dos efeitos financeiros decorrentes da aprovação da presente proposta, dar-se-ia somente a contar de janeiro/2022, período em que os servidores admitidos a partir de janeiro/2018 poderiam ser contemplados pelo enquadramento. Registre-se que tal assertiva estaria em conformidade com a redação prevista no inciso IV do art. 3º do projeto. Ainda no que diz respeito à análise do Fundo Previdenciário, restou exposto que o impacto decorrente da implantação de um novo quadro de referência seria diluído ao longo do tempo da implantação dos novos patamares remuneratórios previstos no projeto, advertindo quanto a necessidade de reavaliação e ajustes ao plano de custeio, caso observado efetivamente algum desequilíbrio atuarial no aludido fundo.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Todavia, esta mesma sorte não foi constatada na análise atuarial do Fundo Financeiro...

...
Consoante legislação vigente, e conforme avaliação atuarial, o conjunto de benefícios do sistema de previdência local foi instituído de forma segregada, isto é, em distintos fundos, assim considerados o Fundo Financeiro e Fundo Previdenciário.

...
Ocorre que, desde a reestruturação do Regime Próprio de Previdência do funcionalismo local, o Fundo Financeiro apresenta notório desequilíbrio atuarial, em virtude da inadimplência dos encargos necessários ao custeio ao sistema em períodos remotos.

No caso, não seria nem preciso destacar que o financiamento de um regime próprio de previdência requer específicos estudos técnicos e contábeis, os quais levarão à demonstração da realidade atuarial do regime, bem como advertirão sobre a necessidade da adoção de medidas indispensáveis para a manutenção da credibilidade do Regime Próprio de Previdência, tudo visando o equilíbrio financeiro entre as receitas percebidas e as obrigações do regime durante o exercício e, sobretudo, nos futuros. Nesse sentido, a Instrução Normativa 07, de 21/12/2018, editada pela Secretaria da Previdência e Ministério da Economia, que dispõe sobre os planos de amortização do déficit atuarial dos regimes próprios de previdência social...

Por fim, fundada nas considerações já anteriormente apontadas, passamos as seguintes recomendações:

I - Que a tramitação e aprovação deste projeto, que institui um novo quadro financeiro de referências e vencimentos para os servidores do GOP - Grupo Ocupacional Profissional, se faça acompanhado da adoção de providências, concomitantes e imediatas, necessárias ao equacionamento do montante a ser investido para a formação das reservas necessárias para a cobertura dos benefícios, nos moldes do ato editado pela Secretaria da Previdência e Ministério da Economia, sob pena de que o programa que instituiu o regime de previdência do servidor padeça de insuficiência financeira, sem falar nos sérios riscos de comprometimento da aprovação das contas do



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Município, quando da verificação e análise pelo Tribunal de Contas do Estado.

II - Não obstante os argumentos apresentados pelos servidores que integram o GOP - Grupo Ocupacional Profissional, Sra. Cristina Takeogura, Romildo Mousinho Ferreira, Laurindo Reno Costa e Irma Ribas de Andrade, ressaltamos quanto a necessidade de adequação dos critérios de avaliação para o enquadramento do servidor na nova tabela, Anexo X - A do projeto, devendo ser observado, de forma consideravelmente proporcional e razoável, os investimentos de cada titulação acadêmica, qualificação e aperfeiçoamento profissional, de forma que os investimentos financeiros, tempo, dedicação e grau de dificuldade, tenham-se considerados, para somente então se auferir o valor de cada um dos certificados e diplomas que servirão como critérios de avaliação e enquadramento do servidor na nova tabela, sob pena de que os critérios de enquadramento, quando não apresentarem os requisitos mínimos para serem considerados como tal, consoante estabelecido na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, ou que não possuam correlação com a carreira/formação do servidor ou com o interesse da Administração, possam eventualmente ser contestados pelo Ministério Público, ou por outros órgãos de controle, a exemplo do que ocorreu na Câmara Municipal de Londrina...

Por fim, em sendo observadas as recomendações acima elencadas, não visualizamos impedimentos, na apreciação e aprovação da matéria.

...."

Cite-se o Relatório da Estimativa do Impacto Orçamentário - Financeiro - RIOF nº 68/2018 que destaca que a Proposta tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária de 2019, pois as despesas objeto de dotações específicas são suficientes, pois somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, há dotação orçamentária suficiente para as novas despesas. Conclui que os valores não são representativos no contexto da despesa anual de pessoal e encargos sociais, estando dentro da margem de crescimento anual; que não serão afetadas as metas de resultados fiscais (nominal e primário), que o índice de pessoal atual está em 51,25%, conforme demonstrativo do último quadrimestre publicado no Diário Oficial 3.435/2018; que não altera o índice de pessoal projetado, já considerando as novas despesas, se mantém no limite prudencial de 95% do limite legal, 51,3% da Receita Corrente Líquida, ficando em 2019 em 47,6% e em 2020, 50,5%, não havendo



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

impacto orçamentário, conformando-se com as metas fiscais do Município. Por último, afirma que a Ação está inclusa nos instrumentos de planejamento do Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Importante destacar a Declaração oriunda do Chefe do Poder Executivo que afirma que a Proposta tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual de 2019, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2019 e com o Plano Plurianual de 2018/2021, conforme demonstrado no RIOF nº 68/2018.

Por fim, ressaltamos o Parecer de Impacto Atuarial ao Fundo Financeiro que concluiu que o custo total (VABF – valor atual dos benefícios futuros) aumenta em R\$ 38.695,282,09 (trinta e oito milhões, seiscentos e noventa e cinco mil, duzentos e oitenta e dois reais e nove centavos) e o total dos direitos de contribuição e compensação aumentam em R\$ 10.231.287,16 (dez milhões, duzentos e trinta e um mil, duzentos e oitenta e sete reais e dezesseis reais). Destacou que o resultado é um aumento do déficit atuarial de R\$ 28.463.994,93 (vinte e oito milhões, quatrocentos e sessenta e três mil, novecentos e noventa e quatro reais e noventa e três centavos). Ressaltou que na opinião técnica, não há obrigatoriedade legal de se adotar medidas para o equilíbrio financeiro e atuarial do Fundo Financeiro, uma vez que qualquer evento que provoque impacto nas obrigações deste fundo será custeada pelo município ao longo dos anos com o aumento dos aportes financeiros.

Diante do exposto, após análise da Matéria, esta Comissão se manifesta favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 4/2019, apresentando três Emendas.

Sala das Comissões, 3 de julho de 2019.

CLJR

João Miranda
Presidente/Relator

CEFO

Anderson Andrade
Presidente

Anderson Andrade
Vice-Presidente

Edson Narizão
Membro

Marcelinho Moura
Membro

Elizeu Liberato
Membro

/dv